FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

BOLETIM DE SERVIÇO

Nº 191 - 23 de novembro de 2011

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

NORMAS INTERNAS DA PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA/ QUÍMICA

Universidade Federal do ABC

Primeira Revisão, Setembro de 2011

Substitui normas de dezembro de 2009

TÍTULO I
DO PROGRAMA

Art. 1º As atividades do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia (PPGCT-UFABC) são definidas conforme o Regimento dos Cursos de Pós-Graduação da UFABC:

I. O Mestrado de caráter acadêmico visa a possibilitar ao pós-graduando condições para o desenvolvimento de estudos que demonstrem o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos essenciais na sua área, qualificando-o como pesquisador e docente de nível superior, por meio de trabalhos de investigação e de ensino.

II. O Mestrado Profissional visa a possibilitar ao pós-graduando condições para o desenvolvimento de uma prática profissional transformadora, por meio da incorporação do método científico e da aplicação dos conhecimentos de novas técnicas e processos.

III. O Doutorado visa ao aprofundamento dos objetivos do Mestrado de caráter acadêmico e à produção, pelo doutorando, de um trabalho de investigação que represente uma contribuição real, original e criativa na respectiva área de conhecimento e que demonstre sua qualificação para formar pessoal nos níveis de Mestrado e Doutorado.

TÍTULO II
DA COORDENAÇÃO

Art. 2º O PPGCT-UFABC é coordenado por uma Comissão Coordenadora do Programa (CCP) constituída pelos seguintes membros: coordenador(a), vice-coordenador(a), representantes docentes e um representante discente.

§ 1º A CCP do PPGCT-UFABC tem mandato de 2 (dois) anos, com exceção do representante discente, cujo mandato é de 1 (um) ano.

§ 2º O coordenador(a), vice-coordenador(a) e representantes docentes deverão ser docentes permanentes do programa.

§ 3º O membro discente deverá ser aluno(a) regular do PPGCT-UFABC.

§ 4º É permitida uma única recondução de mandato para qualquer membro da CCP.

§ 5º O número de representantes docentes é igual a 4.

§ 6º Os representantes do corpo docente serão escolhidos pelos docentes efetivos da UFABC credenciados como docentes permanentes no curso.

§ 7º O representante do corpo discente será eleito pelos discentes regularmente matriculados no curso.

§ 8º Todos os representantes dos corpos docente e discente terão suplentes que os substituem automaticamente nas faltas, impedimentos ou vacância.

Art. 3º Sobre a composição e atribuições da Comissão Eleitoral para a CCP:

§ 1º A Comissão Eleitoral para CCP será formada 2 (dois) meses antes do término do mandato da CCP em reunião geral do PPGCT-UFABC convocada pelo(a) coordenador(a).

§ 2º A Comissão Eleitoral para CCP é formada por 3 (três) docentes permanentes do programa eleitos através de votação na ocasião da reunião geral e cuja composição será homologada pela CPG.

§ 3º Cabe à Comissão Eleitoral da CCP realizar a eleição de acordo com as regras estabelecidas pela CCP.

§ 4º A Comissão Eleitoral para CCP será extinta ao término do processo eleitoral.

§ 5º Sempre que houver eleição, de novos membros da coordenação, os resultados circunstanciados deverão ser encaminhados para homologação da CPG e posterior publicação no boletim de serviços da UFABC.

Art. 4º São atribuições da CCP:

I - distribuir e divulgar os regimentos e normas que dizem respeito à Pós-Graduação entre o corpo discente e docente do curso;

II - estabelecer e divulgar, a cada período letivo, o calendário de seleção, de matrícula e outras atividades do curso;

III - estabelecer prazos e normas específicos para o atendimento dos requisitos que qualificam o candidato a obter o título de mestre ou doutor, em concordância com o Regimento Geral da Pós-Graduação;

IV - estabelecer normas específicas sobre a freqüência às atividades do curso;

V - realizar o processo seletivo para admissão de candidatos ao curso e classificação para atribuição de bolsas de estudo, respeitadas normas específicas, sempre que pertinente;

VI - decidir sobre a concessão e cancelamento de bolsas de estudo atribuídas ao curso, respeitadas normas específicas, sempre que pertinente;

VII - elaborar relatórios e preencher formulários de avaliação a serem enviados a órgãos de controle e fomento, como a Capes, de acordo com a necessidade.

Art. 5º A CCP do PPGCT-UFABC deverá apresentar, após o processo de Coleta CAPES anual,

os valores médios dos principais indicadores para a avaliação do programa.

Parágrafo único - Deverá ser apresentado pela CCP a cada um dos docentes um quadro comparativo entre a sua produção individual e a média do programa.

TÍTULO III
DOS CURSOS

CAPÍTULO I
DO MESTRADO E DOUTORADO

Art. 6º O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia da Universidade Federal do ABC (PPGCT-UFABC) tem uma única área de concentração (química) e está credenciado pelo Ministério da Educação/Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (MEC/CAPES), nos níveis de mestrado e doutorado, conforme Portaria CNE Nº87-DOU de 18/01/2008-Parecer 277/2007- p. 30-33, 17/01/2008.

Art. 7º É permitido o ingresso no curso de doutorado de estudantes sem o título de mestre ou a mudança do curso de mestrado para o doutorado, ambas definidas como doutorado direto.

§ 1º O ingresso no curso de doutorado de alunos sem título de mestre e que não estiverem matriculados em curso de mestrado exige justificativa circunstanciada do orientador e será avaliada pela CCP.

§ 2º A mudança do curso de mestrado para o curso de doutorado (doutorado direto) ocorrerá por meio de exame de qualificação.

§ 3º O aluno que se transferir do mestrado para o doutorado terá como data de matrícula no doutorado o mesmo dia que realizou a matrícula para o mestrado, sendo considerado, portanto, todo o período anterior já cursado pelo aluno.

CAPÍTULO II
DOS PRAZOS

Art. 8º São definidos os seguintes prazos máximos de titulação:

I. O curso de mestrado, compreendendo a apresentação da dissertação, não poderá ser concluído em prazo superior a 30 meses;

II. O curso de doutorado, compreendendo a apresentação da tese, não poderá ser concluído em prazo superior a 60 meses;

Art. 9º O aluno de curso de pós-graduação pode, mediante solicitação, com a concordância do orientador e a critério da CCP, efetuar 02 (dois) trancamentos de matrícula, consecutivos ou não, não computados para efeito do tempo máximo de integralização do curso.

§ 1º O tempo de integralização remanescente no momento de cada solicitação deve ser maior ou igual à duração do trancamento solicitado.

§ 2º Durante a vigência do trancamento de matrícula o aluno não pode cursar nenhuma disciplina de pós-graduação, efetuar exame de qualificação ou defender dissertação ou tese.

Art. 10 Excepcionalmente, por solicitação do orientador e após análise da CCP, o aluno que teve a matrícula cancelada por prazo de integralização excedido poderá matricular-se uma única vez, exclusivamente para a realização de defesa de dissertação ou tese, que deverá ser feita no prazo de até quatro meses após seu religamento, desde que, cumulativamente, preencha os seguintes requisitos:

I. tenha concluído todos os créditos;

II. tenha sido aprovado no exame de qualificação;

III. tenha concluído o trabalho de dissertação ou tese, com atestado do orientador de que completou todos os requisitos e está em condições de defesa.

CAPÍTULO III
DAS DISCIPLINAS

Art. 11 A solicitação de credenciamento de uma disciplina poderá ser feita a qualquer momento por docente do PPGCT-UFABC mediante solicitação em formulário adequado disponível no sítio do programa.

§ 1º A oferta da disciplina está sujeita à aprovação pela CCP e homologação pela CPG.

§ 2º O docente proponente será o responsável

Art. 12 As disciplinas ofertadas deverão ser submetidas a recadastramento a cada três anos pelo docente responsável. O re-oferecimento da disciplina será avaliado pela CCP e dependerá da regularidade de oferta e demanda por parte dos alunos.

Art. 13 O cancelamento da oferta de uma disciplina poderá ser solicitado pelo docente responsável à CCP, que julgará a solicitação.

Parágrafo único. O formulário adequado será disponibilizado no sítio do programa antes do início das aulas.

Art. 14 O conjunto obrigatório de disciplinas a serem cursadas pelos alunos do PPGCT-UFABC é:

I. CT0002 – Seminários Gerais I (2-0-0);

II. CT0003 – Seminários Gerais II (2-0-2);

III. CT3034 – Química Integrada I para o curso de mestrado, doutorado e doutorado direto (8-0-8);

IV. CT3035 – Química Integrada II para o curso de mestrado, doutorado e doutorado direto (8-0-8).

V. CT3036 - Química Integrada III para o curso de doutorado e doutorado direto (8-0-8).

Parágrafo único. Alunos de doutorado, bolsistas da CAPES, devem também cursar as disciplinas CT3029 – Estágio de Docência I e CT3030 – Estágio de Docência II.

Art. 15 É obrigatória a freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas-aula prevista para cada disciplina. Cabe exclusivamente ao professor da disciplina efetivar, em lista oficial, o registro da freqüência.

Art. 16 Alunos não matriculados no PPGCT-UFABC poderão cursar disciplinas como alunos especiais, desde que com a anuência do docente responsável pela disciplina, da CCP e da CPG.

Art. 17 O orientador poderá solicitar à CCP o trancamento da disciplina cursada pelo(a) seu(ua) orientado(a) dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico da pós-graduação.

Art. 18 A CCP, baseada em justificativa do orientador, avaliará a atribuição de créditos de disciplinas cursadas em outros cursos de pós-graduação até o limite máximo de 50% do total de créditos em disciplinas exigidos para titulação.

Art. 19 O trancamento da matrícula seguirá as normas estabelecidas no Regimento dos Cursos da Pós-Graduação da UFABC.

TÍTULO IV
DOS DISCENTES

CAPÍTULO I
DA SELEÇÃO

Art. 20 A seleção de candidatos para os cursos do PPGCT-UFABC ocorrerá 2 (duas) vezes por ano, conforme calendário acadêmico da pós-graduação.

Art. 21 Sobre a Comissão de Ingresso do PPGCT-UFABC:

§ 1º A Comissão de Ingresso do PPGCT-UFABC será formada em reunião geral do PPGCT-UFABC convocada pelo(a) coordenador(a) do programa.

§ 2º A Comissão de Ingresso do PPGCT-UFABC é formada por 5 (cinco) docentes permanentes do programa, eleitos através de votação na ocasião da reunião geral.

Art. 22 Todos os detalhes do processo de seleção constarão em Edital específico, a ser divulgado pela CCP até 45 dias antes da data de início do processo, pelo site do PPGCT-UFABC e no Boletim de Serviço da UFABC.

Art. 23 O ingresso nos cursos de mestrado e doutorado, incluído o doutorado direto, depende da aprovação do candidato em um dos exames abaixo:

I. Exame de ingresso, com Edital específico (vide Art. 20o);

II. Exame de química GRE promovido pela Educational Testing Service (ETS).

Art. 24 O candidato aprovado no exame de ingresso para mestrado ou doutorado direto poderá se matricular, desde que sob orientação de um docente do programa, dentro do período estabelecido no calendário acadêmico da pós-graduação. Os documentos necessários para a matrícula serão solicitados para a inscrição no processo seletivo e constarão de seu Edital (vide Art. 20o).

Art. 25 Serão dispensados do exame de ingresso para o doutorado os alunos portadores do título de Mestre em Ciência e Tecnologia obtido na UFABC

Art 26 Candidatos munidos de carta circunstanciada do futuro orientador indicando a disponibilidade de bolsa de estudos oriunda de projeto de pesquisa terão acréscimo de 2 pontos no resultado da avaliação escrita do exame de ingresso.

CAPÍTULO II
DOS DEVERES

Art. 27 O estudante e seu respectivo orientador deverão enviar, em até 90 dias após a matrícula, um plano de trabalho em formato eletrônico à CCP.

Parágrafo único. O plano deverá conter uma introdução e justificativa, plano de trabalho com metodologia, cronograma e referências bibliográficas.

Art. 28 O aluno será desligado do curso caso se enquadre em pelo menos uma das situações previstas no Regimento da Pós-Graduação da UFABC:

I - obtiver o conceito R três vezes;

II - ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos;

III - for reprovado duas vezes no exame de qualificação;

IV - for reprovado duas vezes no exame de Dissertação ou Tese;

V - que não renovar a matrícula conforme prevista no §4º do artigo 11, por dois períodos.

TÍTULO IV
DOS TÍTULOS

CAPÍTULO I
DA NOMENCLATURA

Art. 29 O candidato aprovado na defesa da Dissertação de Mestrado, após homologação, fará jus ao título de Mestre em Ciência e Tecnologia, Área de Concentração: Química.

Art. 30 O candidato aprovado na defesa da Tese de Doutorado, após homologação, fará jus ao título de Doutor em Ciência e Tecnologia, Área de Concentração: Química.

CAPÍTULO II
DA OBTENÇÃO

Art. 31 A obtenção do título de Mestre e Doutor depende do cumprimento das seguintes exigências:

I. Obter os créditos requeridos para o curso em disciplinas obrigatórias e demais disciplinas eletivas (vide Título IV, Capítulo III);

II. Ter sido aprovado no exame de qualificação (vide Título IV, Capítulo IV);

III. Ter depositado a dissertação/tese (vide Título IV, Capítulo V);

IV. Ter defendido dentro do prazo estipulado no Capítulo II, Art. 7o.

CAPÍTULO III
DOS CRÉDITOS

Art. 32 Cada unidade de crédito corresponde a 12 (doze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo, estudos individuais e redação da Dissertação ou Tese.

Art. 33 Do candidato ao título de mestre serão exigidos, pelo menos, 96 unidades de crédito, distribuídas da seguinte forma:

I. No mínimo 48 créditos em disciplinas;

II. 48 créditos para a dissertação.

Art. 34 Do candidato ao título de doutor, serão exigidas, pelo menos, 144 unidades de crédito, distribuídas da seguinte forma:

I. No mínimo 72 créditos em disciplinas;

II. 72 créditos para a tese.

Parágrafo único. Para o doutorado e doutorado direto poderão ser aproveitados os eventuais créditos em disciplinas obtidos no mestrado.

Art. 35 O aluno do programa pode solicitar à CCP, com a anuência do orientador, a atribuição de até 8 (oito) créditos especiais obtidos em atividades realizadas após o ingresso no programa nas seguintes categorias:

I. Dois (2) créditos para cada trabalho completo publicado em periódico científico com fator de impacto igual ou maior que 2 ou JBCS e um (1) crédito para periódicos com fator de impacto entre 1 e 1,999 ou Química Nova;

II. Dois (2) créditos para cada capítulo de livro com ISBN em área relacionada ao projeto;

III. Um (1) crédito para cada participação, com apresentação de trabalho relacionado ao projeto, em congresso científico;

IV. Dois (2) créditos para cada participação em monitoria voluntária ou projeto de extensão universitária voluntário.

CAPÍTULO IV
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 36 Constituem os objetivos do exame de qualificação: Avaliar o conhecimento formal do aluno bem como o seu entendimento do seu projeto de pesquisa no estágio em que se encontra.

Art. 37 Antes da apresentação da dissertação ou tese, o aluno deverá ser aprovado em um exame de qualificação. O prazo máximo para a aprovação é de 18 meses após a matrícula no mestrado, 30 meses após a matrícula no doutorado e 36 meses após a matrícula no doutorado direto. É exigido, para todos os casos, o cumprimento de pelo menos 75% dos créditos e a aprovação no exame de proficiência do idioma de inglês.

§ 1º Respeitados os limites acima, a inscrição poderá ser solicitada a qualquer tempo, respeitando-se o prazo de 30 dias antes da data pretendida para a realização do exame.

§ 2º A solicitação para o exame de qualificação deverá ser encaminhada à coordenação do curso junto à seguinte documentação:

I. documento contendo a descrição das atividades realizadas (3 cópias, máximo de 20 páginas cada);

II. histórico escolar atualizado;

III. formulário de solicitação assinado pelo orientador e aluno.

§ 3º Para proficiência em inglês serão aceitos comprovantes de acordo com a pontuação mínima apresentada na tabela abaixo:

Exame	Mestrado	Doutorado
TOEFL ITP (Institutional Testing Program)	400	450
TOEFL iBT (Internet-based Test)	31	45
TEAP (Test of English for Academic and Professional Purposes)	41	55
WAP (Writing for Academic and Professional Purposes)	30	38
IELTS (International English Language Testing System)	3,2	3,7
Cambridge FCE (First Certificate in English)	A e B	A e B
Cambridge CAE (Certificate in Advanced English)	A, B ou C	A, B ou C

§ 4º O exame de qualificação será avaliado por uma banca constituída pelo orientador e mais 2 (dois) membros titulares e 1 (um) suplente, com titulação mínima de doutor, aprovada pela CCP.

§ 5º O exame de qualificação deverá ser realizado em sessão pública dentro de, no máximo, 30 dias após a indicação da comissão examinadora. As solicitações de prorrogação do exame, devidamente justificadas pelo orientador, serão julgadas pela CCP.

§ 6º O candidato deverá fazer a apresentação oral do seu trabalho em no máximo 45 minutos. A condução do exame será feita de acordo com as determinações do Presidente da banca. O resultado será decidido em sessão não pública pelos membros da comissão examinadora e será anunciado imediatamente após esta.

Art. 38 No exame de qualificação o aluno será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito.

§ 1º Será considerado aprovado no exame de qualificação o aluno que obtiver aprovação da

maioria dos membros da comissão examinadora.

§ 2º O aluno que for reprovado no exame de qualificação poderá repeti-lo apenas uma vez, dentro do prazo máximo de 4 meses a contar da data da realização do primeiro exame.

§ 3º Não poderá submeter-se à defesa da Dissertação ou Tese o candidato que não tenha sido aprovado no respectivo exame de qualificação.

Art. 39 O aluno qualificado para passagem direta de Mestrado para Doutorado deverá realizar novo exame de qualificação conforme normas estipuladas para o Doutorado.

CAPÍTULO V
DA DEFESA

Art. 40 Para defesa da Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado devem ser apresentados os seguintes documentos:

I. Requerimento dirigido ao Coordenador da CCP, com concordância do orientador, incluindo sugestões de examinadores para composição da Comissão Julgadora;

II. Cinco exemplares da Dissertação de Mestrado ou 9 exemplares da Tese de Doutorado preparados de acordo com o guia de elaboração de dissertações e teses do PPGCT-UFABC.

Art. 41 A comissão julgadora será composta por 3 (três) membros doutores para avaliação de Dissertação de Mestrado (sendo no mínimo um membro externo ao PPGCT-UFABC) e 5 (cinco) membros doutores para Tese de Doutorado (sendo no mínimo dois membros externos ao PPGCT-UFABC).

§ 1º A Comissão Julgadora deverá ser presidida pelo Orientador, ou docente do programa indicado por ele ou pela CCP e deverá ser aprovada pela CCP.

§ 2º Deverão ser indicados suplentes para todos os membros da banca respeitando sua proveniência.

§ 3º A defesa deverá ser realizada em sessão pública dentro de, no máximo, 60 dias após a indicação da comissão examinadora. As solicitações de prorrogação da defesa, devidamente justificadas pelo orientador, serão julgadas pela CCP.

§ 4º O candidato deverá fazer a apresentação oral do seu trabalho em no máximo 40 minutos. A condução do exame será feita de acordo com as determinações do Presidente da banca.

§ 5º O resultado do exame será decidido em sessão não pública pelos membros da comissão examinadora e será anunciado imediatamente após esta.

CAPÍTULO VI
DO DEPÓSITO DE DISSERTAÇÕES E TESES

Art. 42 Devem ser apresentados os seguintes documentos:

I. Um exemplar da versão corrigida da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado preparados de acordo com o guia de elaboração de dissertações e teses do PPGCT-UFABC e

contendo ficha catalográfica emitida pela biblioteca central da UFABC;

II. Versão eletrônica do Resumo da Dissertação ou Tese com no máximo 1400 caracteres sem formatação e acrescentado das seguintes informações: nome do autor, nome do orientador, nível, título do trabalho, palavras-chave, endereço eletrônico.

III. Versão eletrônica da Dissertação ou Tese revisada em formato PDF (Portable Document Format), ou formato que venha a sucedê-lo, e autorização para que o mesmo seja disponibilizado para inclusão no Banco Digital de Dissertações e Teses da UFABC. Caso o orientador deseje, poderá solicitar a não-divulgação temporária de parte da versão eletrônica da Dissertação ou Tese à CCP, a qual avaliará a pertinência do pedido.

Art. 43 O aluno tem 45 dias após a defesa para encaminhar o depósito da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado.

TÍTULO V
DOS DOCENTES

CAPÍTULO I
DO CREDENCIAMENTO

Art. 44 Há três tipos de credenciamento no PPGCT-UFABC, que estão em conformidade com a Portaria nº 191, de 04 de outubro de 2011, da CAPES, a saber:

I. Permanente: docentes permanentes constituem o núcleo principal de docentes do curso de pós-graduação e atendam a todos os seguintes pré-requisitos: desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação; participem de projetos de pesquisa do programa; orientem alunos de mestrado ou doutorado do programa, sendo devidamente credenciados como orientador pelo curso de pós-graduação e referendados pela CPG; tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, quando a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento, b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa, c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do programa.

II. Visitante: docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão. Enquadram-se como visitantes os docentes que tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

III. Colaborador: docentes colaboradores são os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Observação: Um docente permanente com dedicação exclusiva a um curso de pós-graduação é

aquele que não é permanente em nenhum outro curso de pós-graduação, da UFABC ou de outra instituição

§ 1º O credenciamento de docentes deverá ser homologado pela Comissão de Pós-Graduação da Universidade conforme Regimento da Pós-Graduação da UFABC.

§ 2º O credenciamento inicial dos docentes será por um período de 3 anos.

Art. 45 O credenciamento de docente permanente será realizado sob demanda pela CCP e considerará os seguintes critérios:

I. Produção científica do candidato em publicações recentes que demonstrem a competência do candidato em sua área de atuação;

II. Capacidade demonstrada em captar recursos financeiros para prover condições materiais para a realização do projeto.

1. O percentual de docentes permanentes com dedicação exclusiva ao programa em relação ao número total de docentes permanentes não poderá ser inferior a 70% (setenta por cento).

§ 1º Para credenciamento inicial de docentes permanentes do curso de mestrado e doutorado é necessário que o candidato tenha uma média de publicações/ano nos últimos três anos superior ao valor mínimo para o conceito CAPES atribuído ao programa no momento de sua solicitação. Os artigos deverão ser publicados em periódicos Qualis A ou B CAPES.

§ 2º Para credenciamento de docentes permanentes no curso de doutorado recomenda-se que o candidato tenha experiência comprovada na orientação ou co-orientação em curso de mestrado.

Art. 46 O credenciamento de docentes colaboradores ou visitantes deverá considerar o disposto na Resolução ConsEP no. 99, de 15 de março de 2011.

Art. 47 O credenciamento como docente colaborador poderá ser solicitado pelo interessado e está vinculado à orientação de estudante(s) em um dos cursos do PPGCT-UFABC. O credenciamento será realizado sob demanda pela CCP e considerará os seguintes critérios:

I. Apresentar aluno(a) aprovado no processo seletivo de ingresso conforme Capítulo IV, Título I;

II. Produção científica do docente candidato em publicações recentes que demonstrem a competência do candidato em sua área de atuação;

III. Capacidade demonstrada em captar recursos financeiros para prover condições materiais para a realização do projeto;

IV. Dispor de infra-estrutura adequada ao desenvolvimento do projeto, seja na UFABC ou através de colaboração firmada segundo declaração por escrito entre as partes;

V. Contribuição do docente em uma das atividades do programa de pós-graduação, a saber: desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão;

VI. Adequação do projeto de pesquisa do aluno às linhas de pesquisa do programa.

§ 1º O docente colaborador poderá orientar apenas 1 (um) estudante de mestrado ou de doutorado.

§ 2º Para credenciamento de docentes colaboradores é necessário que o candidato tenha publicado nos últimos três anos artigos em periódicos com soma de fator de impacto maior ou igual a 4 (quatro).

Art. 48 O credenciamento como docente visitante será realizado sob demanda pela CCP e considerará os seguintes critérios:

I. Ter contrato de trabalho por tempo determinado com a UFABC ou bolsa concedida, para este fim, pela UFABC ou por agência de fomento;

II. Produção científica do docente candidato em publicações recentes que demonstrem a competência do candidato em sua área de atuação;

III. Capacidade demonstrada em captar recursos financeiros para prover condições materiais para a realização do projeto;

IV. Dispor de infra-estrutura adequada ao desenvolvimento do projeto, seja na UFABC ou através de colaboração firmada segundo declaração por escrito entre as partes;

V. Contribuição do docente em uma das atividades do programa de pós-graduação, a saber: desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão.

Art. 49 O credenciamento como co-orientador poderá ser solicitado em conjunto com um docente do programa pelo interessado e está vinculado a orientação de estudante em um dos cursos do PPGCT-UFABC. Para o credenciamento serão observados os seguintes critérios:

I. A especialidade do candidato deverá ser complementar à área de domínio do orientador;

II. Solicitação feita pelo docente por programa em formulário disponível no sítio do programa na internet.

Parágrafo único. A solicitação de co-orientação deverá ocorrer antes do exame de qualificação.

CAPÍTULO II
DO RECREDENCIAMENTO

Art. 50 O primeiro recredenciamento de docente permanente será realizado pela CCP 3 anos após o credenciamento e considerará todos os seguintes critérios:

I. Produção científica do candidato em publicações recentes que demonstrem a competência do candidato em sua área de atuação, considerando os mesmos critérios utilizados para o ingresso como docente permanente;

II. Capacidade demonstrada em captar recursos financeiros para prover condições materiais para a realização do projeto;

III. Ter concluído orientação ou estar orientando aluno(s) de pós-graduação no programa;

IV. Ter participado como docente em disciplinas de pós-graduação do programa.

Art. 51 Os demais recredenciamentos de docentes permanentes serão realizados pela CCP 3 (três) anos após o recredenciamento anterior e considerarão todos os seguintes critérios computados no período:

I. Produção científica do candidato, em publicações recentes e com a participação de discentes do programa, que demonstrem a competência do candidato em sua área de atuação;

II. Capacidade demonstrada em captar recursos financeiros para prover condições materiais para a realização do projeto;

III. Ter concluído orientação ou estar orientando aluno(s) de pós-graduação no programa;

1. Participação como docente em pelos menos duas disciplinas de pós-graduação do programa no período.

Parágrafo único. Para os demais recredenciamentos, os docentes permanentes dos cursos de mestrado e doutorado deverão ter uma média de publicações com discentes do programa/ano nos últimos três anos superior ao valor mínimo para o conceito CAPES atribuído ao programa no momento de sua solicitação.

Art. 52 No caso de indeferimento do recredenciamento do docente permanente com orientação(ões) em andamento, o solicitante será automaticamente convertido em docente colaborador até conclusão da(s) orientação(ões) em andamento.

Art. 53 No caso de indeferimento do recredenciamento do docente permanente, o solicitante poderá ser recredenciado caso cumpra as exigências do Art. 51o.

CAPÍTULO III
DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 54 Caso o docente permaneça por 2 anos seguidos abaixo dos parâmetros mínimos para o conceito CAPES atribuído ao programa, este poderá ser descredenciado pela CCP.

CAPÍTULO IV
DOS DEVERES

Art. 55 Compete ao orientador de alunos do programa:

I. Estabelecer, em comum acordo com o aluno, as disciplinas a serem cursadas por este;

II. Definir junto com aluno o projeto de pesquisa a ser realizado, cujos resultados comporão a dissertação ou a tese;

III. Acompanhar o desenvolvimento da pesquisa do aluno;

IV. Estimular o aluno no envio e apresentação de trabalhos em eventos técnico-científicos;

V. Incentivar o aluno para a publicação de trabalhos científicos em revistas indexadas (ISI) e depósito de patentes;

VI. Solicitar, mediante justificativa, o encerramento de orientação em casos excepcionais.

Art. 56 Compete ao docente do programa:

I. Enviar sempre que solicitado informações atualizadas sobre a sua produção acadêmica à CCP e manter seu CV Lattes atualizado no mínimo mensalmente;

II. Ministrar disciplinas e participar de outras atividades do programa sempre que solicitado pela CCP.

III. Apresentar-se para prestar esclarecimentos ao CCP sempre que solicitado.

TÍTULO VI
DAS BOLSAS INSTITUCIONAIS

Art. 57 As bolsas serão atribuídas conforme a classificação dos candidatos no exame de ingresso do curso.

§ 1º O total de bolsas disponíveis para o programa será dividido de forma proporcional ao número de candidatos aprovados em cada uma das duas modalidades de ingresso definidas no Art. 22o.

§ 2º Em casos excepcionais aonde o exame de ingresso for aplicado por docente do programa fora do Estado de São Paulo, a classificação será feita comparando-se os resultados com aqueles obtidos no exame realizado na UFABC.

Art. 58 Cada docente do programa poderá orientar até cinco alunos com bolsa institucional.

Art. 59 Os alunos portadores de título de Mestre em Ciência e Tecnologia que desejarem pleitear bolsa institucional de doutorado devem submeter-se ao exame de ingresso para fins classificatórios.

Art. 60 O aluno classificado no exame de ingresso que faça jus a bolsa institucional terá prazo de 60 dias após a matrícula para a solicitação da respectiva bolsa.

Art. 61 O cancelamento de bolsa institucional ocorrerá caso o aluno se enquadre em pelo menos uma das situações abaixo:

I. Ser desligado do curso, conforme estabelecido no Regimento da Pós-Graduação da UFABC;

II. Obtiver o conceito C duas vezes em disciplinas;

III. Ser reprovado em uma disciplina;

IV. Em caso de concessão de bolsa de outra agência de fomento;

V. Em caso de solicitação expressa do orientador, a ser julgada pela CCP.

VI. Em caso de defesa da dissertação ou tese.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do curso, por proposta de qualquer de seus membros ou a pedido dos docentes credenciados no curso.

Art. 63 Estas normas entram em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

PÓS-GRADUAÇÃO EM NEUROCIÊNCIA E COGNIÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 003/2011
Processo Seletivo para Doutorado em Neurociência e Cognição
Quadrimestre 2012.1

A Coordenação do curso de Pós-graduação em Neurociência e Cognição (PPG-NCG) da Universidade Federal do ABC – UFABC, torna pública a retificação, deliberada em reunião ordinária dia 16 de novembro de 2011, referente ao Edital N. 003/2011 – Processo Seletivo para Doutorado em Neurociência e Cognição, Quadrimestre 2012.1 – Publicado no Boletim de Serviço N. 186 de 19 de outubro de 2011.

1. Fica prorrogado o prazo das inscrições até o dia 24 de novembro de 2011, para a seleção de candidatos para ingresso no Doutorado Acadêmico “Stricto Sensu” com início previsto para fevereiro de 2012.

2. Nesse prazo do dia 19 ao dia 24 de novembro as inscrições serão exclusivamente no formato digital, através do e-mail ppgnc.selecao@ufabc.edu.br. O assunto da mensagem deve ser “Processo seletivo doutorado: inscrição” seguida do nome completo do candidato.

Santo André, 17 de novembro de 2011.

ALEXANDRE HIROAKI KIHARA
Coordenador

PÓS-GRADUAÇÃO EM NEUROCIÊNCIA E COGNIÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 004/2011
Processo Seletivo para Mestrado em Neurociência e Cognição
Quadrimestre 2012.1

A Coordenação do curso de Pós-graduação em Neurociência e Cognição (PPG-NCG) da Universidade Federal do ABC – UFABC, torna pública a retificação, deliberada em reunião ordinária dia 16 de novembro de 2011, referente ao Edital N. 004/2011 – Processo Seletivo para Mestrado em Neurociência e Cognição, Quadrimestre 2012.1 – Publicado no Boletim de Serviço N. 186 de 19 de outubro de 2011.

1. Fica prorrogado o prazo das inscrições até o dia 24 de novembro de 2011, para a seleção de candidatos para ingresso no Mestrado Acadêmico “Stricto Sensu” com início previsto para